



## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EDITAL N° 98/2021

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Portaria da Presidência do TJCE nº 668, de 23 de abril de 2021 (DJe 30/04/2021), que estabeleceu critérios para designação e nomeação de servidores(as) para o cargo de Assistente de Apoio Judiciário, criado pela Lei Estadual nº 17.379, 04 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** que o § 3º do art. 2º da Portaria da Presidência do TJCE nº 668/2021 fixou que o Comitê Permanente de Apoio à Produtividade dos Magistrados publicasse edital para que unidades judiciais manifestassem interesse em receber auxílio de assistentes de apoio judiciário, e que o § 4º do mesmo artigo definiu que seriam observados critérios objetivos referentes ao desempenho e à estrutura funcional das unidades, como a lotação paradigma, o índice e a taxa de congestionamento e de atendimento à demanda, o percentual de atingimento das metas nacionais e o quantitativo de processos conclusos, sem prejuízo de outros a serem definidos por ato normativo do Comitê;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de designação de 40 (quarenta) estagiários de pós-graduação lotados no Núcleo de Produtividade Remota (NPR);

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a abertura do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, para manifestação de interesse por parte dos(as) magistrados(as) titulares de unidades judiciais em receber auxílio de 1 (um ou uma) assistente de apoio judiciário, na forma do art. 57-B, da Lei Estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, por um período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por decisão do Comitê de Apoio Permanente de Apoio à Produtividade dos Magistrados.

Art. 2º Tendo em vista a disponibilidade de designação de 12 (doze) assistentes de apoio judiciário, o Comitê Permanente de Apoio à Produtividade dos Magistrados selecionará as unidades judiciais que atenderem os seguintes critérios:

- I - a lotação paradigma deverá ser neutra ou deficitária;
- II - o percentual de atingimento da Meta 1 da unidade solicitante deverá ser superior a 90% (noventa por cento);
- III – ter apresentado, no primeiro semestre de 2021, pelo menos um dos seguintes resultados:

- a) número de julgamentos superior ao registrado no primeiro semestre de 2020;
- b) percentual de julgamentos em relação aos casos novos igual ou superior a 100%;

Parágrafo único. Fica vedada a participação das unidades dos juizados especiais cíveis, criminais e cíveis e criminais.

Art. 3º No caso de haver mais de 12 (doze) unidades judiciais interessadas que atendam aos critérios identificados no artigo anterior, observar-se-á, para fins de desempate, o Índice de Congestionamento, aferido com base na produtividade de 2020, que é calculado por meio da multiplicação da taxa de congestionamento e do número de processos pendentes de baixa.

Art. 4º Os requerimentos deverão ser encaminhados por CPA ao Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau (TJCENAGPG), mediante formulário próprio, constante do Anexo Único, deste Edital.

Art. 5º As unidades não contempladas com assistentes de apoio judiciário, receberão 1 (um ou uma) estagiário(a) de pós-graduação.

Parágrafo único. No caso de haver um número de unidades inscritas superior ao total de estagiários(as) de pós-graduação aptos(as) a serem designados(as), adotar-se-ão os mesmos critérios previstos no art. 2º, deste Edital.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJCE.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, 20 de julho de 2021.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

#### ANEXO ÚNICO DO EDITAL N° 98/2021

##### EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

\_\_\_\_\_, Juiz/Juíza de Direito Titular da \_\_\_\_\_ (unidade judiciária), comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, atendendo ao disposto no Edital nº \_\_\_\_/2021, manifestar interesse em receber auxílio de 1 (um ou uma) assistente de apoio judiciário, na forma do art. 57-B, da Lei Estadual nº 16.208/2017, por um período de 6 (seis) meses.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura